



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 23

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2008

ANO XXVI

SUMÁRIO

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem

Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Adair Marsola** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **ADAIR MARSOLA**, matrícula 3583, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 002/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Adair Marsola** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **ADILSON ANTONIO DA SILVA**, matrícula 4515, ficando a cargo

da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 003/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Alex Testoni – 1º Vice-Presidente
Miguel Sena – 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Chico Paraíba – 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Maurinho – 4º Secretário

Controle geral de processamento: Domingos Sávio.

Controle de fluxo de documentos: Célia Aguiar
Correção Gramatical, Ortográfica e Redacional: Matias Mendes, Iris de Oliveira e Fátima Araújo.

Indexação e Processamento de textos: Sandra Almeida, Mariléia Azevedo, Juliana Antonia, Pedro Rocha e Fátima Albuquerque.

Revisão de textos: Maria do Socorro.

Revisão técnica final das sessões: Maria do Carmo e Edmilcia Fátima Martins.

Controle Digital e Diagramação: Robison Luz Silva.

Distribuição e org. Anais: Terezinha Dias .

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Ana F. Fernandes dos Santos** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **ANA F. FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula 1107, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 004/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Ana M. Silva Araujo Mariano** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo

com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **Ana M. Silva Araujo Mariano**, matrícula 9648, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 005/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Antonio C. Cuellar da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **ANTONIO C. CUELLAR DA SILVA**, matrícula 2626, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 006/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Antonio F. da Silva Filho** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **ANTONIO F. DA SILVA FILHO**, matrícula 9135, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;

Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 007/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Antonio Luiz Gomes Vieira** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **ANTONIO LUIZ GOMES VIEIRA**, matrícula 8310, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 008/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Arli Cardoso de Oliveira** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **ARLI CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 2634, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 009/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração

Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Auricelio José Fidelis** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **AURICELIO JOSE FIDELIS**, matrícula 4276, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 010/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Auzete de Lurdes Tonello** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **AUZETE DE LURDES TONELLO**, matrícula 9680, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 011/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela

não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Carlos Alberto Fernandes Cunha** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **CARLOS ALBERTO FERNANDES CUNHA**, matrícula 2923, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 012/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Carlos Alberto Vanzella** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, to: pelo servidor **CARLOS ALBERTO VANZELLA**, matrícula 8921, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 013/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de

Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Carlos Onofre Ribeiro da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **CARLOS ONOFRE RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 1570, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 014/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a**

perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Clézio Mendes Sevalho** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **CLÉZIO MENDES SEVALHO**, matrícula 4804, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 015/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou

Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Clotilde Peruffo** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **CLOTILDE PERUFFO**, matrícula 9888, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 016/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Cosmo Pinheiro de Carvalho** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo

com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **COSMO PINHEIRO DE CARVALHO**, matrícula 2808, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 017/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Creuz Rodrigues dos Santos** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela

servidora **CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 0810, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 018/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Damião de Oliveira Figueira** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **DAMIÃO DE OLIVEIRA FIGUEIRA**, matrícula 2220, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;

Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 019/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Djalma Nunes Lima** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **DJALMA NUNES LIMA**, matrícula 0216, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 020/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.rm:

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Edmilcia Fátima Martins** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **EDMILCIA FATIMA MARTINS**, matrícula 2931, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 021/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Emerson Lima Santos** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **EMERSON LIMA SANTOS**, matrícula 2006, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 022/2008/GP-ALE/RO

OPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento

irregular para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Erico V. Colares Marques** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **ERICO V. COLARES MARQUES**, matrícula 3327, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 023/2008/GP-ALE/RO

OPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter

transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: *V: "...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar".*

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Eunilson Costa Freitas** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **EUNILSON COSTA FREITAS**, matrícula 8963, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 024/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo

Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: *"...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar".*

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Francisca S. Vieira de Almeida** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **FRANCISCA S. VIEIRA DE ALMEIDA**, matrícula 8740, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 025/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/

2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Francisco Batista Santana** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **FRANCISCO BATISTA SANTANA**, matrícula 4730, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 026/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Francisco Carlos Almeida Lemos** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **FRANCISCO CARLOS ALMEIDA LEMOS**, matrícula 3434, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 027/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Francisco Chagas Bernardo** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **FRANCISCO CHAGAS BERNARDO**, matrícula 9193, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 028/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Francisco de Souza Costa** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **FRANCISCO DE SOUZA COSTA**, matrícula 3814, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 029/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Francisco Ramos Pereira** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **FRANCISCO RAMOS PEREIRA**, matrícula 10570, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 030/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Gessi Taborda da Costa** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **GESSI TABORDA DA COSTA**, matrícula 4200, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 031/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

s: **CONSIDERANDO**, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Gilberto Leandro Alves** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **GILBERTO LEANDRO ALVES**, matrícula 1256, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 032/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Grace A. Fernandes Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **GRACE A. FERNANDES SILVA**, matrícula 12080, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 033/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento

irregular para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Helia Maria Botelho Piana** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **HELIA MARIA BOTELHO PIANA**, matrícula 1678, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 034/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da

ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Ivan Bezerra da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **IVAN BEZERRA DA SILVA**, matrícula 3757, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 035/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo

Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Ivete F. Martins dos Santos** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **IVETE F. MARTINS DOS SANTOS**, matrícula 0076, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 036/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de

Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: ***“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.***

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Ivo Antunes** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **IVO ANTUNES**, matrícula 0365, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 037/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: ***“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.***

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Izamor Pereira de Lucena** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **IZAMOR PEREIRA DE LUCENA**, matrícula 1553, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 038/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: ***“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.***

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Jane Mendonça de Oliveira** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **JANE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula 2113, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 039/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Jarina Lemos da Conceição** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo

com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **JARINA LEMOS DA CONCEIÇÃO**, matrícula 1826, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 040/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Jedrael Pereira da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo

servidor **JEDIAEL PEREIRA DA SILVA**, matrícula 8111, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 041/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Jeová Borges dos Santos** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JEOVÁ BORGES DOS SANTOS**, matrícula 10645, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 042/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **João Alves Xavier** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JOÃO ALVES XAVIER**, matrícula 4284, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 043/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **João Batista da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula 9250, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 044/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **João Bosco Pinto da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JOÃO BOSCO PINTO DA SILVA**, matrícula 4656, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 045/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento

irregular para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Joaquim Pereira Coelho** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JOAQUIM PEREIRA COELHO**, matrícula 9367, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 046/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem

Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Joel Celestino da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JOEL CELESTINO DA SILVA**, matrícula 5737, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 047/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Jonatas Moret de Freitas** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JONATAS MORET DE FREITAS**, matrícula 12394, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 048/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a**

perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

ã: **CONSIDERANDO**, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Jorge Gomes da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JORGE GOMES DA SILVA**, matrícula 7501, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 049/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou

Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Jorge Marques Moreira** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JORGE MARQUES MOREIRA**, matrícula 2750, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 050/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **José Miranda Pereira Filho** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JOSÉ MIRANDO PEREIRA FILHO**, matrícula 6537, ficando a

cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 051/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **José Roberto Souto de Lucena** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JOSE ROBERTO SOUTO DE LUCENA**, matrícula 0240, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 052/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Jucelino Cardoso de Jesus** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JUCELINO CARDOSO DE JESUS**, matrícula 2064, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 053/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Juliana Antonia da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **JULIANA ANTONIA DA SILVA**, matrícula 8715, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 054/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Julio Cezar Leão** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JULIO CEZAR LEO**, matrícula 6800, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 055/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Julio Juhasc** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **JULIO JUHASC**, matrícula 11776, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 056/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Katia Maria Tavares das Neves** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **KATIA MARIA TAVARES DAS NEVES**, matrícula 3228, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 057/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Lourdes Teodora Munhoz** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **LOURDES TEODORA MUNHOZ**, matrícula 5530, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 058/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Manoel da Conceição Filho** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MANOEL DA CONCEIÇÃO FILHO**, matrícula 9565, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 059/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Manoel Marques Assunção Neto** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MANOEL MARQUES ASSUNÇÃO NETO**, matrícula 3765, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 060/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração

Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Marcos A. Borges de Andrade** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MARCOS A. BORGES DE ANDRADE**, matrícula 8343, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 061/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Marcus Antonio Loureiro do Nascimento** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MARCUS ANTONIO LOUREIRO DO NASCIMENTO**, matrícula 10108, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 062/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

02: CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Maria Auxiliadora Vasconcelos** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS**, matrícula 1165, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 063/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Mario Alves da Mata** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MARIO ALVES DA MATA**, matrícula 2361, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 064/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.**

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Mario Estelio Assis da Costa** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MARIO ESTELIO ASSIS DA COSTA**, matrícula 10190, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 065/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: ***“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.***

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Mario Flavio de Miranda** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MARIO FLAVIO DE MIRANDA**, matrícula 5216, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 066/2008/GP-ALE/RO

OPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: ***“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda***

e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Mario Sergio Martins de Lima** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MARIO SERGIO MARTINS DE LIMA**, matrícula 0282, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 067/2008/GP-ALE/RO

OPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: ***“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”.***

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão

gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Mauricio Calixto da Cruz** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MAURICIO CALIXTO DA CRUZ**, matrícula 2642, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 068/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Mirin Luiz de Brito** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MIRIN LUIZ DE BRITO**, matrícula 3294, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 069/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Mirlian Silva Maluf Costa** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **MIRLIAN SILVA MALUF COSTA**, matrícula oc:0802, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 070/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Moises Nazaré de Farias** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **MOISES NAZARE DE FARIAS**, matrícula 4763, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;

Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 071/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Osilda Lopes de Souza Santos** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **OSILDA LOPES DE SOUZA SANTOS**, matrícula 6850, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 072/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Osvaldo Nunes Neto** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, /pelo servidor **OSVALDO NUNES NETO**, matrícula 8351, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 073/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Paulo José Marques da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **PAULO JOSÉ MARQUES DA SILVA**, matrícula 9276, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 074/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento

irregular para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Paulo Queiroz Bezerra** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **PAULO QUEIROZ BEZERRA**, matrícula 5886, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 075/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter

transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Pedro Carlos Rocha** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **PEDRO CARLOS ROCHA**, matrícula 5498, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 076/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo

Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Pedro Soares de Oliveira** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **PEDRO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula 7072, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 077/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/

2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Raimundo Ferreira Tavares** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **RAIMUNDO FERREIRA TAVARES**, matrícula 6305, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 078/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Raimundo Rodrigues da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo servidor **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 5670, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 079/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Roseli Gerola Marsola** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **ROSELI GEROLA MARSOLA**, matrícula 5836, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 080/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Sandra Galdino Leite de Souza** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **SANDRA GALDINO LEITE DE SOUZA**, matrícula 9507, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 081/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que o servidor **Sergio Roberto dos Santos Rebelo** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pelo

servidor **SERGIO ROBERTO DOS SANTOS REBELO**, matrícula 3187, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 082/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Douta Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Terezinha Dias da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **TEREZINHA DIAS DA SILVA**, matrícula 2692, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;

Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 083/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Vera Lucia Ribeiro da Silva** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 3550, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 084/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta a Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Wilma Nunes Franco** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **WILMA NUNES FRANCO**, matrícula 9820, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 085/2008/GP-ALE/RO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, caput, da Constituição de 1988, no qual estabelece que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, os Atos nºs 019/2001, 138/2001, 150-A/2002, 189/2003, 145/2003, que tratam da concessão de gratificações especiais a servidores da ALE/RO;

CONSIDERANDO, o relatório do Departamento de Recursos Humanos desta Casa de Leis, o qual apontou a existência de pagamento **irregular** para alguns servidores da ALE/RO, referente à denominada VPAS;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 0171/AG/ALE/2007, oriundo do processo administrativo nº 0732/2007, o qual entendeu pela não incorporação da gratificação especial, uma vez que pelo seu caráter transitório, não poderia ser incorporada ao vencimento dos servidores da ALE/RO, sob qualquer fundamento, inclusive para efeito da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº 326/05;

CONSIDERANDO, que somente uma parcela mínima de servidores da ALE/RO recebiam a VPAS, de forma irregular, conforme apurado pelo Departamento de Recursos Humanos da ALE/RO, bem como pelo parecer da Doutra Advocacia, nos autos nº 0732/2007;

CONSIDERANDO, que após toda tramitação do processo administrativo nº 00732/2007, a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Mesa Diretora editou a Resolução nº 08/2007, com a finalidade de determinar ao DRH/ALE/RO que: **“...que exclua dos cálculos da Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, prevista no artigo 52 da Lei Complementar nº. 326/2005, toda e qualquer verba transitória que percebia, ou que continua a perceber, o servidor quando da implementação das disposições da referida Lei Complementar”**.

CONSIDERANDO, que diante do resultado do processo administrativo nº 00732/2007, bem como pela determinação da exclusão gratificação especial da VPAS aos servidores que estariam recebendo de forma irregular, lamentavelmente desapareceu os autos, fato que gerou Boletim de Ocorrência nº 004/2007 no âmbito do Departamento de Polícia Legislativa;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obedecer dentre outros, aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, que a servidora **Yeda Cunha Sales** obteve incorporação da Gratificação Especial em desacordo com a legislação, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos anexo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para os fins de constatar, apurar, reparar dano ao erário pelo recebimento irregular da VPAS, pela servidora **YEDA CUNHA SALES**, matrícula 5960, ficando a cargo da Advocacia Geral da ALE/RO proceder com a instrução do feito administrativo observando o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Portaria n. 017/GAB/CG/ALE/RO,

Porto Velho/RO 16 de abril de 2008.

O CORREGEDOR-CHEFE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso

II, da Lei Estadual nº 1726, de 10 de Abril de 2007, publicada no D.O.E. nº 0734, de 12.04.2007;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 009/GAB/CG/ALE/RO de 28 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº 17, página 132 de 02 de abril de 2008.

Publique-se.

Dr. Lenine Apolinário de Alencar
Corregedor-Chefe da ALE/RO

Portaria n. 018/GAB/CG/ALE/RO,

Porto Velho/RO 16 de abril de 2008.

O CORREGEDOR-CHEFE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1726, de 10 de Abril de 2007, publicada no D.O.E. nº 0734, de 12.04.2007;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 010/GAB/CG/ALE/RO de 28 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº 17, página 132 de 02 de abril de 2008.

Publique-se.

Dr. Lenine Apolinário de Alencar
Corregedor-Chefe da ALE/RO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia torna público o resultado da Licitação na Modalidade Convite sob o nº 003/CPL/ALE/2008, cuja abertura se deu no dia 10 de abril de 2008, às dez horas, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA:

1. FREIRE E BARBOSA – ME

VALOR TOTAL: R\$ 12.814,00 (Doze mil, oitocentos e quatorze reais).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato, em até dez dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

PROCESSO: 0307/ALE/2008

OBJETO: Aquisição e recargas de extintores de incêndios com adesivos identificadores.

INTERESSADO: Departamento de Serviços Gerais da ALE/RO.

Porto Velho – RO, 15 de abril de 2008.

Divino Fagundes Furtado
PRESIDENTE da CPL/ALE/RO